

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo n.º 130/2019

Proc. Administrativo n.º 5212/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Tecnoimagem Comércio de Equipamentos Eletrônicos Limitada- ME

Objeto – Execução, de forma continuada, de serviços em tecnologia da informação para fornecimento de licenças de uso de plataforma de software, com acesso a internet baseado no conceito de Cloud Computing(Computação na Nuvem), e hospedado em datacenter, destinado a gestão educacional da rede escolar e apoio pedagógico aos professores e alunos da rede municipal de educação.

Referente – Convite n.º 39/2019

Valor Total –R\$172.560,00(cento e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, a Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, portadora do RG n.º 27.055.098-7 e do CPF n.º 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado, a empresa **Tecnoimagem Comércio de Equipamentos Eletrônicos Limitada- ME**, sediada a Rua Moises Marx, n.º 482 casa 03, Vila Aricanduva, CEP: 03507-000, Telefone (11)2091-1591e (11)98426-4482 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 20.629.972/0001-57 e Inscrição Estadual n.º 143.707.091.119, neste ato representada pelo Sr. **Laercio Tadeu de Oliveira**, Brasileiro, casado, Diretor Técnico Comercial, portador do RG n.º 6.685.603-6 e do CPF n.º 669.842.118-91, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, de forma continuada, de serviços em tecnologia da informação para fornecimento de licenças de uso de plataforma de software, com acesso a internet baseado no conceito de Cloud Computing(Computação na Nuvem), e hospedado em datacenter, destinado a gestão educacional da rede escolar e apoio pedagógico aos professores e alunos da rede municipal de educação, conforme memorial descritivo anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673.831-9 e CPF n.º 298.307.568-07.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos funcionários: **Marília de Arruda Marcom Conral** – Diretora de Departamento Pedagógico, portadora do RG n.º 17.703.344-7 e CPF n.º 100.712.368-05, e do Jorge A. Mukudai – Assistente de Informática Educacional, portador do RG n.º 9.914.394 – X e do CPF n.º 015.246.328-30, todos da Secretaria de Educação.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 39/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, caso seja de interesse das partes, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8666/93, desde que cumpridas seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$172.560,00(cento e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias descontada a dezena, após aprovação da Diretora de Departamento Pedagógico e atestamento da Nota Fiscal pela Secretaria de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado **no item 4.2**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 39/2019 e contrato nº 130/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos: todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado e deve abranger a utilização de todos os equipamentos necessários, transporte, pessoal, hospedagem, alimentação e outros, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto, conforme demonstrados abaixo:

Fichas	Dotações	Recursos
86	02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000	Próprio
101	02.06.08.339039.12.365.0002.2.259.01.210000	Próprio
117	02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, através dos fiscais do contrato, as orientações e fiscalização dos serviços em execução e poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 39/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 39/2019.

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de JULHO de 2019.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante



Tecnoimagem Comércio de Equipamentos Eletrônicos Limitada- ME
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva

Eliana Ap. M. de Medeiros
Chefe de Gabinete Educação
RG: 27.536.708-3


2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TECNOIMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 130/2019

OBJETO: EXECUÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE, COM ACESSO A INTERNET BASEADO NO CONCEITO DE CLOUD COMPUTING (COMPUTAÇÃO NA NUVEM), E HOSPEDADO EM DATACENTER, DESTINADO A GESTÃO EDUCACIONAL DA REDE ESCOLAR E APOIO PEDAGÓGICO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 04 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

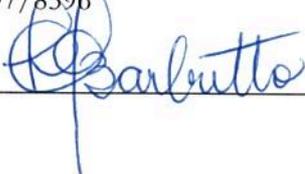
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Laercio Tadeu de Oliveira

Cargo: Diretor Técnico Comercial

CPF: 669.842.118-91 RG: 6.685.603-6

Data de Nascimento: 28/07/1955

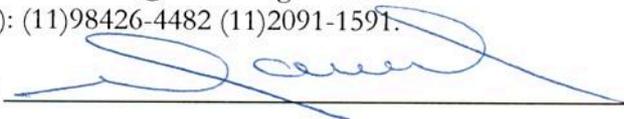
Endereço residencial completo: Rua Moises Marx, nº 482 casa 02, Bairro Aricanduva, na cidade de São Paulo/SP CEP: 03507-000.

E-mail institucional: miriam@tecnoimagem.com.br

E-mail pessoal: vendas@tecnoimagem.com.br

Telefone (s): (11)98426-4482 (11)2091-1591.

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

